**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD), na modalidade geração compartilhada, por minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVAS**

2.1 O presente procedimento tem por objetivo o alcance da eficiência que norteia a conduta da CESAMA, proporcionando economia por meio da redução de suas despesas correntes com energia elétrica.

2.2 A proposta apresentada pela Gerência de Automação e Eficiência Energética (GAEE) / DRTO, representa um incremento à eficiência procurada pela Companhia, na busca da maior vantagem competitiva quando considerados os custos e os benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, e outros fatores de igual relevância.

2.3 A geração distribuída pode ser definida como toda produção de energia elétrica proveniente de agentes concessionários, permissionários ou autorizados conectados diretamente ao sistema elétrico de distribuição da Concessionária de Energia. A geração distribuída tem vantagem sobre a geração central, pois economiza nos grandes investimentos de instalação e transmissão, reduzindo as perdas neste processo e melhorando a estabilidade do serviço de energia elétrica.

2.4 A proposta a ser contratada constitui em uma oportunidade para que a CESAMA reduza suas despesas correntes com energia elétrica, através da compensação de kWh gerados com a locação da(s) Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) (CGF), que serão entregues à Concessionaria de energia (CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A), e que serão, por sua vez, abatidos esses consumos nas Unidades Consumidoras (UC’s) de Baixa Tensão (BT) da CESAMA (GRUPO B), por compensação de créditos gerados (kWh) na(s) Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) (CGF)

2.5 O planejamento estabelecido e o Sistema de Geração Distribuída (SGD), a ser locado pela CESAMA, deverão estar enquadrados como minigeração distribuída compartilhada, e será executado de forma a garantir os melhores resultados, otimizando o uso dos recursos disponibilizados, se valendo da melhor tecnologia disponível e adequada, implementando agilidade e principalmente a qualidade. As vantagens desta contratação estarão asseguradas, destacando-se uma economia viável com o aproveitamento da energia solar fotovoltaica, que representa um gerador de renda e economicidade para a CESAMA e, ainda, ecologicamente correto, por se tratar de “energia limpa”.

2.6 Além disso, a geração de energia renovável está em consonância com os compromissos ambientais da CESAMA ao privilegiar a ampliação do consumo de “energia limpa” e estando coerente com as orientações governamentais nacionais.

2.7 Esta contratação refere-se à aquisição de objeto de natureza comum, cujo padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, enquadrando-se no art. 32, inciso IV da Lei Federal nº. 13.303/16, a saber, a modalidade pregão.

# 2.8 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; de modo que empresas que forneçam o objeto Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD), na modalidade geração compartilhada, entende-se que é conveniente a **permissão** de participação de empresas em “consórcio” neste certame, ampliando a competitividade, nos termos previsto no artigo 23 do RILC.

**3. RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA

**4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1 Objetivando suprir as necessidades energéticas da CESAMA, a geração de energia elétrica de fonte fotovoltaica deverá fornecer à Companhia uma produção estimada de **700.000 (setecentos mil) kWh mensal**, podendo a contratada cobrir esse consumo utilizando-se de outra(s) Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) CGF, inclusive o consumo excedente ao quantitativo estipulado mensal, caso ocorra, porém sem ônus adicional para a CESAMA.

4.2 A injeção de energia do Sistema de Geração Distribuída (SGD) às Unidades Consumidoras (UC’s) deverá ser igual ao consumo efetivo das mesmas. Caso a geração seja inferior ao consumo efetivo das unidades, a contratada arcará com o prejuízo gerado à CESAMA.

Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento de taxas, adesões, matrículas, obras, manutenções, dentre outros, que não somente o valor contabilizado da energia injetada x valor da tarifa + impostos e tributos inerentes à contratação.

O anexo I contém a lista atual das Unidades Consumidoras do Grupo B3 com seus endereços e respectivos consumos, podendo as unidades consumidoras serem alteradas a critério da CESAMA, a qualquer tempo, para mais ou para menos, sendo notificada à contratada com antecedência mínima de 75 (setenta e cinco) dias.

**5. VALOR ESTIMADO**

5.1 O valor atribuído ao presente instrumento foi definido para o período de 12 (doze) meses conforme orçamento anual para energia elétrica e trata-se de serviço de natureza variável, cuja cobrança é em função do consumo de energia (kWh) das unidades, medidas mensalmente pela distribuidora de energia. As tarifas de energia são reguladas pela ANEEL.

5.2 Os parâmetros para pesquisa de preços foram utilizados em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do item 2.4 visando à economicidade

5.3 Os valores para a aquisição dos serviços foram apurados através de pesquisa direta no mercado, com fornecedores do ramo de prestação de serviço do item desta solicitação e com aqueles que retornaram à consulta realizada.

5.4 Foi utilizada como metodologia para obtenção do preço de referência para esta contratação a composição da média unitária, em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do Regulamento Interno

5.5 O percentual de desconto sobre o custo do Kwh: mínimo de 21,5%, e o percentual final proposto no certame deverá ser mantido durante toda a vigência do contrato, ou seja, o desconto será sempre em relação a tarifa vigente da Concessionária local, no caso a CEMIG.



5.3. O valor estimado mensal da tarifa vigente é de R$ 0,74906000 para um consumo mensal estimado de 700.000 kWh, totalizando o valor estimado anual de **R$ 6.292.104,00** (seis milhões duzentos e noventa e dois mil cento e quatro reais). **O percentual de desconto ofertado no certame deverá ser maior ou igual a 21,5%** sobre a tarifa vigente regulada pela ANEEL.

**6. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

**6.1 Medições**

6.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela CESAMA, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao ciclo de faturamento da CEMIG em cada mês referência, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.

6.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

6.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no **item 6.1.1**, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

# 6.1.4 Em caso de consórcio, para que os pagamentos sejam efetuados de acordo com os serviços realizados, deverá ser definido no Termo de Constituição do Consórcio os percentuais de pagamentos.

# 6.1.5 Não serão realizados pagamentos exclusivos à líder ou ao CNPJ do Consórcio, ou seja, as pessoas jurídicas consorciadas deverão apresentar separadamente (proporcionalmente à participação do empreendimento), a Nota Fiscal / Fatura.

**7. PAGAMENTOS**

**7.1 Pagamentos**

7.1.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a execução dos serviços com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA.

7.1.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a CESAMA o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

7.1.3 O pagamento será efetuado através de boleto de faturamento que deverá ser apresentado com no mínimo 15 dias de antecedência e seu vencimento deverá coincidir com o vencimento da fatura CEMIG, **todo dia 22 de cada mês**.

7.1.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e gate@cesama.com.br

7.1.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

7.1.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e ou número do contrato.

7.1.7 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

1. Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
2. Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

7.1.8 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

7.1.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.1.10 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

7.1.11 O valor referência para o desconto será a tarifa de energia kWh da CEMIG regulada pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

7.1.11. Será utilizado o índice informado pela ANEEL como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber.

7.1.12 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

7.1.13 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

7.1.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Executar os serviços conforme especificações deste TR (Termo de Referência), do contrato, do edital e de sua proposta, com a alocação de todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2 Responsabilizar-se pela execução do objeto, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste TR, no Edital e no Contrato.

8.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, conforme determinado pelo fiscal do contrato, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado.

8.4 Designar um preposto responsável pelo relacionamento administrativo com a CESAMA, quando da assinatura do contrato, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

8.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.7 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas com materiais, mão de obra, transportes, deslocamentos, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do contrato.

8.8 Atender às determinações da fiscalização da CESAMA, ou a aqueles que por ela foram designados.

8.9 A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento da CESAMA.

8.10 Prestar os serviços ora contratados em condições contínuas, eficientes e seguras.

8.11 Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, os prejuízos causados por negligência ou dolo de seus funcionários.

8.12 Recolher às autoridades governamentais competentes todo e qualquer tributo devido, ficando desde já autorizado a CESAMA a realizar as retenções e recolhimentos que lhe couberem, nos termos das normas aplicáveis.

8.13 Caso a geração seja inferior ao consumo efetivo das unidades, a Contratada deverá arcar com o prejuízo gerado à CESAMA.

8.14 Cumprir todas as normas legais, normas técnicas, regulamentos ao longo da vigência do contrato, em especial a Resolução Normativa nº 1.000/2021 da ANEEL, ou as que venham a substitui-la ou complementá-la, sob pena de, em caso de descumprimento, sujeitar-se às penalidades previstas no contrato.

8.15 Fornecer o Sistema de Geração Distribuída (SGD), na modalidade geração compartilhada, por minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

8.16 A não ocorrência ou o atraso dos eventos descritos, em decorrência de atos de terceiros sobre os quais a CONTRATADA não possua ingerência, tais como: atrasos advindos dos órgãos ambientais, arqueológicos e reguladores, desde que comprovada a diligência da CONTRATADA na solução dos entraves e desde que não tenha comprovadamente concorrido para a ocorrência de tais atrasos, isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade ou indenização de qualquer natureza.

8.17 Garantir o fornecimento estimado de **700.000 (setecentos mil) kWh mensal** de energia elétrica no sistema de compensação de energia para as Unidades Consumidoras (UC’s) relacionadas no ANEXO I deste TR, podendo a CONTRATADA cobrir esse consumo utilizando-se de outra(s) Central (is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) – CGF, inclusive o consumo excedente ao quantitativo estipulado mensal, caso ocorra, porém sem ônus adicional à CESAMA.

8.18 O fornecimento de energia também poderá ser alterado mediante alteração de Unidades Consumidoras (UC’s), inclusão / supressão, observado o prazo de 75 dias, conforme o estabelecido no item 4.1.

8.19 Caso ocorra consumo mensal de energia elétrica abaixo do estimado, o excedente disponível de meses anteriores será utilizado como forma de compensação durante a vigência contratual sendo que, ao final da contratação, caso ainda ocorra algum crédito excedente em kwh, este se torna nulo e sem ônus adicional a CESAMA.

8.20 Notificar prontamente à CESAMA de qualquer evento que venha a causar atrasos superiores a 15 (quinze) dias ou impedimentos dos serviços de operação e manutenção e do fornecimento de energia nos termos pactuados, descrevendo o evento ocorrido e indicando as providências a serem tomadas.

8.21 Providenciar adesão e o cadastramento das Unidades Consumidoras (UC’s) beneficiadas pelo sistema de compensação de energia da CESAMA.

8.22 Assumir os custos decorrentes do Acordo Operativo com a Concessionária de Distribuição e de eventuais investimentos necessários à conexão com a Concessionária Local.

8.23 Comunicar à CESAMA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação que seja de responsabilidade da CESAMA, devendo, no mesmo ato, encaminhar cópia dos referidos documentos e comunicar à CESAMA as providências eventualmente tomadas, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no contrato, e informar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, à CESAMA sobre a iminência, quando possível, ou ocorrência de eventos que possam interferir, retardar, impedir, ou paralisar, por qualquer motivo, as obras e os serviços de operação e manutenção, bem como tomar e sugerir providências para a sua solução.

8.24 Obter e/ou manter, durante a vigência do contrato, todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e permissões aplicáveis e necessárias à operação e manutenção do Sistema de Geração Distribuída (SGD).

8.25 Responsabilizar-se pelos danos ambientais e respectivas indenizações. Caso a CESAMA assuma as responsabilidades oriundas dos danos ambientais fica assegurado o direito de regresso.

8.26 Responsabilizar-se pela segurança, integridade e operacionalidade do Sistema de Geração Distribuída (SGD).

8.27 Responsabilizar-se pelo Sistema de Geração Distribuída (SGD) após o encerramento das atividades, inclusive, caso seja necessário, o descarte dos equipamentos.

8.28 Garantir a veracidade das informações prestadas para cumprimento do contrato, assumindo, desde já, a responsabilidade e os prejuízos causados pela inexatidão, ausência ou inveracidade de tais informações.

**9. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

9.1 Emitir as solicitações de serviços através de Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.

9.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

9.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os  
pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

9.4 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

9.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

9.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.

9.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

9.10 Não destinar a energia gerada pelo Sistema de Geração Distribuída (SGD) para qualquer outro fim que não a compensação com suas próprias Unidades Consumidoras (UC’s).

9.11 Comunicar à CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, sobre qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação de responsabilidade da CONTRATADA, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no Contrato.

9.12 Documentar ocorrências.

**10. JULGAMENTO**

10.1 O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO, representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, e deverá ser observado o desconto mínimo para esta licitação de **21,5% (vinte e uma unidades e cinco décimaspor cento),** calculado sobre o valor do KWh mensal vigente, fornecido pela concessionária de energia do Estado de Minas Gerais – CEMIG Distribuição S/A.

**11. PENALIDADES**

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no edital e seus anexos, inclusive no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas neste termo de referência, no edital e no contrato.

11.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato.

11.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no **item 11.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**12. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

12.1 O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

12.2 São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

12.3O prazo de vigência contratual é de **12 (doze)** meses contados a partir da assinatura do contrato.

12.4 O regime de execução do Contrato será empreitada por preço unitário

12.5 O contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 71 da Lei n.º 13.303/2016, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, observada a oportunidade e vantajosidade.

12.6. O reajuste do valor do kWh será realizado conforme a data base da Concessionária, de acordo como estipulado pela ANEEL.

12.7 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no Contrato estabelecidos no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.

12.8 Conforme o art. 105, inciso X, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar o Contrato.

12.9 Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

12.10 Para assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

12.11 Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

12.12 A empresa Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Contrato e/ou da solicitação formal por parte da CESAMA

12.13 O licitante vencedor se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias  
úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA,  
respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre  
o ato ou instrumento que o formalize conforme art. 60 do RILC.

12.14 O prazo previsto **item 12.13** poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa do licitante vencedor e autorização da CESAMA.

12.15 Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do Contrato, o mesmo será considerado como desistente.

12.16 Ocorrendo a hipótese descrita no **item 12.15**, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 75 da Lei 13.303/2016 ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no referido artigo a CESAMA deverá revogar a licitação.

**13 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1 No que se refere à inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (RILC).

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

13.3Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (RILC).

13.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

III. judicial, nos termos da legislação.

13.5 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.6 Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a  
continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o  
**item 13.5** será de 90 (noventa) dias.

13.7 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

I. devolução da garantia, se houver;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização.

**14. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

14.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação da empresa, que comprove, a contento, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto do Edital e seus Anexos.

14.1.1 A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica visa comprovar a capacidade da Contratada de prestar os serviços, como forma de se prevenir a inexecução ou descontinuação dos mesmos.

14.1.2. O atestado deverá comprovar o exercício dos serviços em um período de 12 meses e com quantitativo de, no mínimo, **50% dos serviços previsto**, comprovando experiência e capacidade técnica de execução, considerando a quantidade demandada pela CESAMA.

14.1.2.1 Serão aceitos somatórios de atestados (um ou mais) para atingir a exigência determinada, desde que sejam relativos a serviços prestados no mesmo período, ou seja, serviços prestados simultaneamente, por pelo menos 06 (seis) meses.

14.1.3 Não serão aceitos Atestados ou Certidões emitidos pelo próprio licitante.

14.2 **Comprovação de vínculo com a(s) Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s)** – CGF:

14.2.1 Apresentação de documento válido que comprove vínculo do licitante com Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) – CGF, para o fornecimento do objeto proposto na presente licitação.

# 14.2.2. As exigências constantes nos subitens acima poderão ser comprovadas por quaisquer dos consorciados.

**14.3 Qualificação Econômico - Financeiro:**

14.3.1 **Certidão(ões) negativa(s) de falência**, concordata e recuperação judicial e extrajudicial, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

15.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, sem prejuízo das sanções previstas.

15.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

15.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

15.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do art. 98, do RILC.

15.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

15.10 A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega*.

assinado no original

Sérgio Queiroz de Almeida

**GAEE**

Aprovado por:

assinado no original

Márcio Augusto Pessoa Azevedo

**DRTO**